



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

TERMO DE CONVÊNIO N. 001/2022 Processo Administrativo eTCDF n. 45077/2021-e

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) Wellington Edevino Borges do Amaral, nacionalidade brasileira, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/06/1987, economiário, portador da Carteira de Identidade RG nº 873.850, expedida por SSP/RO em 18/01/2011, bem como da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03899789309, expedida por DETRAN/RO em 25/02/2021, e do CPF 529.764.322-87, com endereço profissional na Avenida Rio Madeira, nº 3288, Loja 213, Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada às Folhas 129, do Livro 3375-P Protocolo 430681, em 03/05/2019, no Segundo Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, Substabelecimento lavrado às Folhas 058, do Livro 3418-P, Protocolo 051619, em 08/01/2020, no Segundo Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF e substabelecimento lavrado às Folhas 019, Livro 0073-S, Protocolo 00012595, Segundo Ofício de Notas e Registro Civil de Porto Velho/RO, doravante denominada CAIXA na forma mencionada no final deste instrumento e do outro lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** com Sede/Filial na cidade de Porto Velho/RO, sito a Avenida Farquar nº 2562 - Bairro Olaria, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68 neste ato representada por seu secretário geral, Marcos Oliveira De Matos, CPF 420.547.102-58 e RG n. 423.414 SSP/RO, doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente termo de convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que:

- a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam

Página 1 de 6

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse etcdf.al.ro.leg.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CB75536E



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela Convenente;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:
 - a) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
 - b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
 - c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
 - d) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
 - e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
 - f) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
 - g) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
 - h) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
 - i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
 - j) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
 - k) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- l) notificar o servidor devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
 - m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
 - n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
 - o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENIENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENIENTE é dia 20 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 10 (dez) de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Conveniente por meio deste instrumento permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores

Página 3 de 6



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR, mediante repactuação dos termos e condições especificados neste Contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (Sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO Convênio - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após aregularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO Convênio - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Único – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

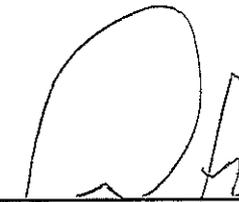
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Porto Velho/RO, 22 de fevereiro de 2022.


WELLINGTON E. BORGES DO AMARAL
Gerente Geral de Rede
Matr. 106.837-1
Ag. Madelra Mamoré/RO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Representada por:
Wellington Edevino Borges do Amaral
RG nº 873.850
CPF 529.764.322-87


MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
Representada por:
Marcos Oliveira De Matos
Secretário-Geral da ALE/RO
CPF 420.547.102-58
RG n. 423.414 SSP/RO

Página 5 de 6

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse etcdf.al.ro.leg.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CB75536E



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DL

78

Testemunhas

Rilton Augusto Sales
Nome: _____
CPF: 452.026.742-27

Christângela da Silva Araújo
Nome: _____
CPF: 637.518.042-68



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Superintendência Executiva de Governo - RO
Av Carlos Gomes nº. 660 – Centro
76.801-905 – Porto Velho – RO

Ofício nº 098/2022 SEG/RO

Porto Velho / RO, 17 de fevereiro de 2022.

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EST RONDONIA

Assunto: Aumento de margem consignável

Senhor Gestor,

1. Cumprimentando-a cordialmente, ofertamos o acréscimo de 5% ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento no convênio de consignação 37763 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EST RONDONIA a partir de 01/01/2022.
2. Para concordância com a alteração da margem consignável para 35%, bem como aumento do prazo de contratação para 144 meses, caso haja capacidade operacional para adesão imediata aos novos parâmetros, tanto no que se refere à reserva de margem, quanto ao efetivo desconto mensal, a fim de garantir o benefício aos servidores e não havendo impedimento legal à alteração do percentual de margem consignável, gentileza apor assinatura no campo abaixo.
3. Sendo o que temos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevado apreço e consideração.

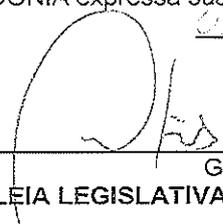
Atenciosamente,

WELLINGTON EDEVINO BORGES DO AMARAL:52976432287
Assinado de forma digital por WELLINGTON EDEVINO BORGES DO AMARAL:52976432287
Dados: 2022.02.17 12:45:42 -04'00'

Wellington Edevino Borges do Amaral
Gerente Geral de Rede
Agência Madeira Mamoré/RO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EST RONDONIA expressa sua concordância em

03/02/2022


Gestor do Convênio
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EST RONDONIA

Marcos Oliveira de Matos
Secretário Geral ALE/RO

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N. 001/2022

Processo Eletrônico nº 45077/2021-e

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que:

- a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela Convenente;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 20 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 10 (dez) de cada mês.

DO PRAZO: O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (Sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

RESCISÃO DO CONVÊNIO: A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2022.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Representada por:
Wellington Edevino Borges do Amaral
RG nº 873.850
CPF 529.764.322-87

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
Representada por:
Marcos Oliveira De Matos
Secretário-Geral da ALE/RO
CPF 420.547.102-58
RG n. 423.414 SSP/RO